



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 441/2014, de 23 de dezembro de 2014.

Institui o Plano Municipal para Infância e Adolescência (2014/2016) - PMIA -, linha de ação do Programa Prefeito Amigo da Criança, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 17, inciso II, art. 40, inciso II e art. 41, inciso III, todos da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal para Infância e Adolescência (2014/2016) - PMIA -, linha de ação do Programa Prefeito Amigo da Criança, em conformidade com o Anexo Único desta Lei, tendo por objetivo a consecução de ações articuladas de promoção e de realização dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Itaiçaba/CE.

Art. 2º. O Plano Municipal para Infância e Adolescência - PMIA - é composto pelos seguintes Eixos:

- I - Reduzir a mortalidade infantil e materna;
- II - Reduzir a Transmissão Vertical da Mãe para o Bebê e os casos de HIV/AIDS entre os adolescentes, especialmente meninas;
- III - Todas as crianças e adolescentes acessando, permanecendo e concluindo a educação básica de qualidade na idade certa, com sucesso na aprendizagem;
- IV - Diminuir a violência, a exploração e os abusos contra crianças e adolescentes: fortalecer o sistema de garantia de direitos, garantindo a realização equitativa dos direitos e levando em consideração as dimensões de gênero, raça/etnia e deficiência;
- V - Adolescentes acessando políticas multissetoriais e sendo reconhecidos pela sociedade por sua capacidade de contribuir para transformar a sua realidade;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



VI - Todas as comunidades do município com acesso à informação e conhecimentos sobre a situação das crianças e adolescentes e promovendo iniciativas pela redução das desigualdades;

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança constituído pela Portaria Municipal nº 13.01.02.047, de 02 de janeiro de 2013, promoverá o acompanhamento e a avaliação dos eixos do PMIA.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão do Plano Municipal para Infância e Adolescência – PMIA.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA
Prefeito Municipal de Itaiçaba